



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº138 /2022

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SIGA (SERVIÇOS)

#### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Polícia Militar -SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesas, Tenente Coronel PM RG 57.392 Luciana Arouche Martins Cardeal de Souza, ID Funcional 2415266-8, através da Resolução SEPM Nº 2264 de 17 de fevereiro de 2022, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-35/108/000831/2019, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro – RJ – Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos – DLP – Seção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira



contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente n.º 3023-6, a favor do Estado do Rio de Janeiro.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n.º. 78, Centro, RJ, Diretoria de Licitações e Projetos – DLP - Seção de Pregão, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º (21) 2333-2665 ou e-mail [pregoes\\_dlp@pmerj.rj.gov.br](mailto:pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n.º. 78, Centro, RJ, Diretoria de Licitações e Projetos – DLP - Seção de Pregão, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º (21) 2333-2665 ou e-mail [pregoes\\_dlp@pmerj.rj.gov.br](mailto:pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br).

**1.6.1** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do n.º (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para a modernização do elevador da Unidade de Pacientes externos do Hospital Central da Polícia militar do Estado do Rio de Janeiro – UPE/HCPM, conforme especificações e periodicidade definidas no presente Termo de Referência e seus Anexos.

<b>ITEM</b>	<b>ID</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QTD</b>
01	164264	Serviços de Manutenção e conservação de Elevadores Descrição: Contratação de Empresa Especializada em serviço de manutenção preditiva e corretiva de elevadores com reposição de peças. (cód. Item 0589.001.0026)	01



**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	28	11	2022	10:00
Limite acolhimento das propostas	14	12	2022	09:00
Data de abertura das propostas	14	12	2022	09:30
Data da realização do Pregão	14	12	2022	10:00
Processo nº	SEI-35/108/000831/2019			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	28/11/2022			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 138/2022			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230- Recursos Próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: 33903970 (Serviços de Manutenção de elevadores)

### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço global.

**5.2** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE está fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital.

### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:



- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**6.6** Não será permitida a participação em regime de consórcio.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.



**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança**, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança**, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança**, ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à **Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança**, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.



**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.



**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Polícia Militar, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9.8 Da vistoria**

**9.8.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h horas às 16h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21)2333-7677 (P4 HCPM).

**9.8.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**9.8.3** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.



**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.tj.gov.br](http://www.compras.tj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20.031-040 - Diretoria de Licitações e Projetos - DLP - Seção de Pregão, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 8 - Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### 12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
    - c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
  - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;



d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1** Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação quanto a capacidade técnica operacional da empresa e técnica profissional dos representantes deve-se atender aos requisitos técnicos apontados abaixo.

**12.5.2** Para comprovação de regularidade da empresa, apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da empresa, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente, bem como registro, devidamente atualizado, junto à Gerência de Engenharia Mecânica (GEM) – Divisão de Transportes, conforme Decreto Municipal n.º 27.343/2006;



**12.5.3** Para comprovação de regularidade dos profissionais, apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação de seus Responsáveis Técnicos, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente.

**12.5.4** Em se tratando de empresa não registrada no CREA do estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar o registro do estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do CREA do estado do Rio de Janeiro em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 5194/66, em consonância com a Resolução nº. 267/79 – CONFEA.

**12.5.5** Para comprovação de capacidade técnica profissional e avaliação da experiência profissional dos membros da equipe técnica, a proponente deve anexar à Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário/responsável pelo empreendimento (público ou particular), devidamente chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, comprovando atuação em obras similares ao objeto da licitação. O acervo técnico especificado deverá ser do profissional, o responsável técnico pela obra, e não da empresa. O documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada

**12.5.6 ENGENHEIRO MECÂNICO e/ou CIVIL:** Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica, comprovando que tenha executado construção ou reforma de obra civil já concluída com estrutura metálica com no mínimo de 8.500kg (oito mil e quinhentos quilos)

**12.5.7 ENGENHEIRO MECÂNICO e/ou CIVIL:** Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica, comprovando que tenha executado a construção de obra civil já concluída com elevador de passageiros com no mínimo 3 paradas

**12.5.8** Não será aceito acervo de obras em madeira, somente em concreto e alvenaria, pois esse é o tipo de estrutura da edificação a ser reformada.

**12.5.9** Não serão admitidos atestados parciais ou de obras inacabadas ou ainda somatória de atestados para compor a área solicitada

**12.5.10** O profissional Responsável Técnico pelo Acervo Técnico, citado acima, deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT

**12.5.11** Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA em detrimento das constantes no acervo técnico.

**12.5.12** O profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional, deverá participar efetivamente das obras ou serviços, objeto da licitação,



**admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização, sob pena de rescisão contratual.**

**12.5.13 Se houver necessidade de substituição do profissional detentor do acervo, o profissional substituto deverá possuir o Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico, que deverá ser submetida para análise e aprovação da Fiscalização.**

**12.5.14 O profissional indicado pela licitante deve preencher os requisitos previstos nas resoluções do CREA que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre o objeto da licitação e as atribuições legais dos profissionais**

## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**12.8.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**12.8.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos



requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**12.8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br) ou para o fax (2333-2665), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.



**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 7, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

#### **14.7 Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

**14.7.1** Para a (aquisição de bens ou contratação de serviços e obras), objeto deste Edital, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, dispostos no Decreto Estadual n.º 43.629/2012, bem como o decreto n.º 7.746/2012 no âmbito Federal.

**14.7.2** Os itens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos nos Decretos acima citados.

### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-270.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7 O pagamento será realizado em duas parcelas conforme medições previstas em cronograma físico-financeiro, nos termos do item 17 do Termo de Referência.**

**15.8** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.8.1** Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**15.8.2** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



**15.8.3** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**15.8.4** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**15.8.5** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**15.8.6** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.8.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;



III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;



c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



**17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 – GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**20.1.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**20.1.2** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem **SUBCONTRATADAS** serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

**20.2** São obrigações adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:



**20.2.1 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte SUBCONTRATADAS, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;**

**20.2.2 Substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA;**

**20.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.**

**20.4 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

## **21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**22.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.**

**22.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.**

**22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.**

**22.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.**



**22.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência e seus anexos
Anexo 2	Proposta Detalhe
Anexo 3	Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários
Anexo 4	Minuta Contratual
Anexo 5	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.6.1)
Anexo 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 7	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 8	Declaração de inexistência de penalidade
<b>Anexo 9</b>	<b>Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo</b>

**22.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**22.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**22.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro,        de                                de 2022.

\_\_\_\_\_  
ORDENADORA DE DESPESAS



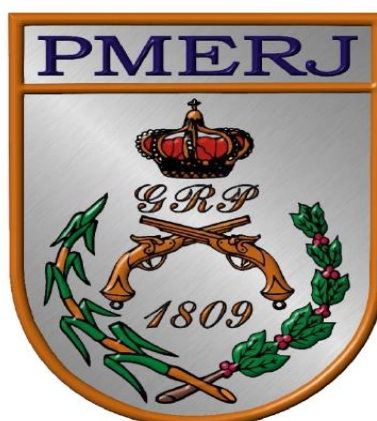
---

ANEXO I

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

---



---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR  
DA UNIDADE DE PACIENTES EXTERNOS DO HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UPE/HCPM

---



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



## Sumário

1. OBJETO .....	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO .....	4
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	5
4. REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	6
5. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA .....	15
6. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS .....	20
8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	20
9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO .....	20
10. DA VISTORIA .....	21
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	21
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	22
13. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	24
14. DA GARANTIA .....	27
15. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	27
16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA .....	28
17. PAGAMENTO .....	28
18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO .....	29
19. GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO .....	30
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	30
ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	32
ANEXO II - Acordo de níveis de serviço - ANS .....	35



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos para a modernização do elevador tipo passageiro, instalado na UPE (Unidade de Pacientes Externos), localizado no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio de equipe especializada, onde deve constar mão de obra com profissionais qualificados, incluindo a cobertura total de peças, ferramentas e materiais necessários para a execução do serviço, conforme especificação, em face da necessidade de modernização tecnológica do elevador supracitado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR TIPO PASSAGEIRO, INSTALADO NA UPE (UNIDADE DE PACIENTES EXTERNOS), LOCALIZADO NO HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	126.660,00



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO SIGA**

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD
01	164264	<b>Serviços de Manutenção e Conservação de Elevadores</b> Descrição: Contratação de Empresa Especializada em serviço de manutenção preditiva e corretiva de elevadores com reposição de peças. (cód. Item 0589.001.0026)	01

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente instrumento baseia-se em Laudo Técnico nº 084LD17, do setor de Engenharia da empresa EGS, que concluiu que o elevador Série 1.123590 tornou-se obsoleto e não oferece condições físicas mínimas para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, principalmente no que tange a sua parte elétrica.

2.2. A viabilização de elevadores também se justifica pelo fato de haver grande circulação de pessoas no local e para que as questões relativas à acessibilidade sejam atendidas, conforme a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e a ABNT NBR 9050.

2.3. 2.3. A solicitação prevê mão de obra qualificada e em quantidade capaz de suprir a demanda de modernização do elevador da UPE, todo o material necessário, todas as peças necessárias e, por fim, todos os testes que julgar necessários para o bom funcionamento do elevador.

2.4. 2.4. Informa-se que foi realizado um estudo de viabilidade, pelo setor de engenharia da EGS Elevadores, a fim de assegurar que o serviço de modernização poderia ser realizado.

2.5. 2.5. A utilização do elevador no HCPM é fundamental para os pacientes e seus acompanhantes, bem como os funcionários deste hospital, não obstante, na eventualidade de utilização, torna-se necessário que o elevador apresente perfeitas condições de uso. Ademais, a não modernização já está ocasionando prejuízos aos pacientes, pelo fato de o elevador está fora de uso, pois são imprescindíveis e fundamentais, uma vez que tem a função de garantir o acesso



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



de pacientes, incapacitados de subir escadas, de ter acesso aos médicos, pois esse elevador não comporta mais a manutenção preventiva e corretiva, segundo aposta o laudo de avaliação.

2.6. A solicitação consiste em atender demandas de pacientes impossibilitados de subir escadas, que necessitam fazer uso do elevador da UPE para ter acesso a seus médicos, sendo imprescindível tal modernização.

2.7. Devido à natureza essencial da Assistência Hospitalar ser ininterrupta, há a necessidade de manter o elevador funcionando de forma ininterrupta, conforme condições especificadas em Laudo Técnico de Avaliação que sugere modernização do mesmo. Tal procedimento será realizado através deste Termo de Referência que poderá ser realizado através de processo licitatório específico para o devido fim. Sendo assim, o referido serviço é necessário em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional e apoio às atividades do HCPM no desempenho das suas atribuições.

2.8. Quanto ao quantitativo solicitado, de um elevador, cumpre esclarecer que foi baseado, em geral, na demanda já existente e na real necessidade levantada no HCPM. Cabe ressaltar a necessidade de evitar a elevação de custos de manutenções emergenciais, nesse passo faz-se necessário investir na contratação de empresa especializada em Modernização de Elevadores.

2.9. É justificável a solicitação pelo fato de o Hospital não possuir mão de obra especializada para executar o serviço supracitado, considerando que os técnicos que prestam serviço, relativos a elevadores, nesse hospital, são da Empresa EGS Elevadores sob o contrato nº 157/2016 e 023/2017, que não contemplam tal serviço de modernização.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, tendo em vista que o serviço a ser contratado se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública. Ou seja, há disponibilidade no mercado de empresas que fornecem os serviços em questão, cujas características podem ser definidas por padrões usuais do mercado.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.1.1. Os serviços devem ser contratados em uma única parcela. Tal procedimento visa evitar posteriores litígios referentes à garantia e tornar mais eficiente o processo de fiscalização do contrato.

4.2. Os serviços a serem realizados são de modernização tecnológica, tendo como referência, para fins de orientação e de apresentação do descritivo de proposta de preço da empresa licitante, as planilhas e especificações dos itens abaixo, em conformidade com as normas técnicas vigentes:

4.3. Os serviços serão executados no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-270:

4.3.1. A CONTRATADA também deverá remover e descartar qualquer material inservível substituído do elevador antigo.

4.3.2. A CONTRATADA deverá, com base na descrição detalhada dos equipamentos do elevador e da situação e localização dos equipamentos e demais informações que se fizerem necessárias fornecidas pela CONTRATANTE e, ainda, conforme códigos, normas e regulamentos vigentes em lei, elaborar o projeto executivo de modernização do elevador e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados a partir da data definida em TERMO DE INÍCIO DE OBRA.

4.3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar o projeto executivo e devolvê-lo à CONTRATADA. Caso haja alguma



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



alteração a ser realizada no projeto executivo, a CONTRATADA deverá realizá-la em até 5 (cinco) dias.

4.3.4. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de aprovação, pela fiscalização, do PROJETO EXECUTIVO para providenciar a infraestrutura especificada nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3 deste Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA concluirá os serviços relativos à caixa de corrida, casa de máquinas e polias e rede elétrica, seguindo a NBR NM 207 (Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação), na ordem e prazos especificados abaixo:

4.4.1. Elevador de passageiro da UPE do HCPM – 60 (sessenta) dias para execução, contados a partir da data definida em TERMO DE INÍCIO DE OBRA.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço de modernização do elevador da UPE do HCPM conforme especificações a seguir:

4.6. Características específicas do elevador:



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



CASA DE MÁQUINAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Painel de comando e controle micro processado, com tecnologia serial com VVVF (inversor de frequência) corrente alternada.	01
02	Revitalização do motor elétrico de corrente alternada para acionamento da máquina de tração.	01
03	Revitalização do conjunto de máquina de tração. Provida de coroa, sem fim, polia de tração, caixa de rolamento e bobina de freio.	01
04	Bobina de freio duplo com acoplamento especial, ABNT NM207/99.	01
05	Kit fiação de força para máquinas / chave geral, chicotes elétricos para torre e cabos de manobra para 09 (nove) paradas.	01
06	Luminária de emergência Led para máquina.	01
07	Monofone para comunicação.	01
08	Duto blindado para cabo de força.	01
09	Kit proteção das partes móveis para máquinas e limitador.	01
10	Restauração da casa de máquinas. Incluindo pintura e restauração de portas, janelas e basculantes.	01
CABINA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Botoeira de cabina completa tipo TOTEM (do piso acabado ao rebaixamento) de sobrepor, com acabamento em aço inox escovado 304, janela para matriz de pontos 50 mm e botões tipo ELX 600 com sinalização em Braille, chave liga/desliga ventilador, luz, elevador e alarme com bateria estacionária recarregável.	01
02	Sistema sintetizador de voz para comunicação auditiva.	01



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



03	Botoeira de inspeção, conforme NM 207.	01
04	Ventilador axial com vazão de ar 105 l/s.	01
05	Display indicador tipo LCD 50 mm.	01
06	Kit iluminação para cabina (led).	01
07	Rebaixamento em aço inox.	01
08	Gongo eletrônico nos pavimentos.	03
09	Dispositivo pesador de carga com sistema visual e sonoro.	01
10	Luminária de emergência led para cabina.	01
11	Operador de porta com tecnologia VVVF com vão livre de 1000X2000 mm, incluindo conjunto com duas folhas de porta telescópica automática com acabamento em aço inox escovado AISI 304 e soleira duralumínio.	01
<b>PAVIMENTOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>
01	Botoeira de pavimento tipo sobrepor a ser instalado a 1300 mm do piso acabado ou na mesma posição da existente conforme análise da obra, portando botão tipo ELX 600 com sinalização em Braille, com acabamento em aço inox escovado AISI 304, bip sonoro, conforme ABNT NM 313.	03
02	Botoeira para comando para serviços de emergência em casos de Incêndio.	01
03	Display batente acrílico curvo IPD matriz de pontos 50 mm (completo).	03
04	Sensor magnético e imãs de posicionamento.	01
05	Monofone para comunicação no andar principal.	01



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



06	Conjunto de porta de pavimento telescópica automática com duas folhas cada, completo, com acabamento em aço inox escovado AISI 441, vão livre de 1000X2000 mm e soleira duralumínio.	03
<b>PASSADIÇO (CAIXA DE CORRIDA)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>
01	Limpeza e pintura da caixa de corrida.	01
02	Kit iluminação para caixa.	01
03	Kit limite fim de curso para corte de velocidade, parada e limite final, incluindo suportes.	01
04	Botoeira PAP para o poço, conforme NM 207.	01
<b>MÃO DE OBRA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>
01	Mão de obra oficial para execução dos serviços	01

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



### Painel de Comando e Controle



- 1) Painel de comando a relé de corrente alternada, que hoje se encontra fora de linha de fabricação com grande dificuldade de reposição de peças.
- 2) Chicote elétrico com fios ressecados, sem identificação e apresentando diversas emendas devido às intervenções técnicas realizadas durante os anos de desgaste natural do equipamento.
- 3) Devido a movimentação do chicote junto a cabina do elevador, há grande risco de rompimento de linha, causando falhas inesperadas e paradas constantes do elevador, por impossibilidade de identificar o ponto de rompimento.

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



### Sistema Seletor



- 1) As polias seletoras a fita, podendo ser modernizado integralmente por conjunto de sensores magnéticos e ímãs na torre, promovendo maior exatidão de nivelamento próximo a zero;

### Disjuntor Geral



- 1) Material combustível que necessita de substituição de todo conjunto para atendimento as normas ABNT NM 207 #13 e NBR 5410.
- 2) Disjuntor trifásico de proteção, precisa ser substituído para atendimento as normas ABNT NM 207 e NBR 5410.

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



### Máquina de Tração



- 1) Falta de avisos e instruções de operação, adesivo de indicação do sentido de movimento do carro, conforme ABNT NM 207/99 #15.4.3 e indicação fixado na base, marcas nos cabos para verificação se o carro está na zona de destravamento, conforme ABNT NM 207/99 #12.5.1.2 (em todas as máquinas);
- 2) Falta proteção das partes móveis;
- 3) Obsoleto sistema de freio, em desacordo com as normas de segurança, tendo em vista que as novas máquinas utilizam freio tipo sapata e tambor por meio de acionamento independente (bobina dupla), para nivelamento preciso a quase zero milímetros.

### Operador de Porta



- 1) Operador de porta muito antigo, apresentando desgaste natural de funcionamento e grande dificuldade de reposição de peças.

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



### Pavimentos



- 1) Botão em desacordo com a NM 207 e NM 313 (acessibilidade);
- 2) Porta de pavimento apresentando desgaste natural pelo tempo de uso dos mecanismos de suspensão e componentes;
- 3) Indicador analógico de andar, não atende a norma NM 313 (acessibilidade).

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



### Plaquetas de Identificação



- 1) Plaquetas de identificação do motor e máquina de tração.

## 5. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1.1. Construir e fornecer andaimes e proteções adequadas durante a fase de instalação dos equipamentos.

5.1.1.2. Providenciar um local com fechadura, que será usado exclusivamente pelo pessoal que executará os serviços de instalação dos equipamentos, durante todo o período destes serviços;

5.1.1.3. Providenciar um local para guarda dos materiais utilizados na modernização do elevador da UPE;



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



5.1.1.4. Providenciar proteção para frente do vão da porta dos equipamentos durante as instalações, conforme norma NR 18, cláusulas 18.13.2 e 18.13.3.

5.1.1.5. Providenciar as licenças devidas, de acordo com a legislação vigente no local da instalação do equipamento, em nome da CONTRATANTE.

5.1.1.6. Providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação dos equipamentos.

5.2. Na proposta de preço deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, instalação, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos;

5.3. Na proposta de preço também deverá constar a garantia, não inferior a 12 (doze) meses, dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, e da instalação contra qualquer defeito de funcionamento, sob pena de constatada imperfeição de qualquer natureza, não ser considerado recebido o objeto especificado neste Termo de Referência e a empresa submetida às penalidades da Lei;

5.4. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como registro, devidamente atualizado, junto à Gerência de Engenharia Mecânica (GEM) – Divisão de Transportes, conforme Decreto Municipal n.º 27.343/2006;

5.5. A contratada se obriga, durante a execução dos serviços, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do HCPM;

5.6. Os serviços serão executados entre segundas e sextas-feiras, no período compreendido entre oito e dezoito horas.

5.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.8. Compete a contratada, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



5.9. A contratada promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao HCPM ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes.

5.10. Entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.

5.11. Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

5.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de prestar o serviço ou qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.13. Fornecer o serviço cotado na proposta comercial, conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições.

5.14. Prestar serviço posterior de assistência técnica, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência técnica, mínima de 12 (doze) meses, o elevador da UPE do HCPM que apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a PMERJ, de maneira imediata.

5.15. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do elevador.

5.16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da prestação do serviço, causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.17. A PMERJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.18. Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas da PMERJ, quando da execução do serviço, se for o caso.

5.19. Não serão permitidas, salvo sob o consentimento da PMERJ (através dos Fiscais de Contrato), alteração no elevador da UPE, bem como o emprego de



*DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM*



adaptações que não sejam fabricados ou fornecidos conforme manual do fabricante do elevador.

5.20. Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, o preposto (s) habilitado (s) a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

5.21. Instruir os seus funcionários quanto à necessidade de observar as orientações da PMERJ e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do HCPM, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e normatizações concernentes ao tipo de serviço.

5.22. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da PMERJ, pela execução dos serviços.

5.23. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços.

5.24. Refazer, sem ônus para a PMERJ, os serviços não aprovados pela Fiscalização.

5.25. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração cadastral de seus dados (razão social, endereço, telefone, nomeação de preposto e etc) para atualização.

5.26. Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, acerca da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços.

5.27. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos serviços, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização.

5.28. Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais dos serviços ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

## **6. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e serão avaliados por meio da fiscalização estabelecida no item 15 do referido documento.

6.2. A avaliação ocorrerá durante a execução dos serviços e após a entrega do mesmo, podendo ser executadas, a qualquer tempo, as ações previstas no item 8.3.

6.3. Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro do serviço que porventura constarem neste certame.

6.4. A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

### **6.5. NORMAS TÉCNICAS:**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

NM 313 – Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

NBR 15597 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – elevadores existentes – Requisitos de melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

LEGISLAÇÃO – Leis da Prefeitura Municipal, bem como seus decretos.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

8.1.1. Para a (aquisição de bens ou contratação de serviços e obras), objeto deste Projeto, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, dispostos no Decreto Estadual n.º 43.629/2012, bem como o decreto n.º 7.746/2012 no âmbito Federal.

8.1.2. Os itens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos nos Decretos acima citados.

## **9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

9.1. A execução dos serviços será iniciada em data solicitada pela PMERJ.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, imediatamente no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço supracitado imediatamente a assinatura e recebimento da nota de empenho.

9.7. Após a prestação do serviço, o elevador deve estar em perfeitas condições. De maneira alguma será admitido que o objeto deste documento esteja danificado ou fora das especificações técnicas pré-estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.8. O Serviço deverá ser prestado no HCPM – Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ.

#### **10. DA VISTORIA**

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h horas às 16h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21)2333-7677 (P4 HCPM).

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fornecer a documentação da planta baixa da casa de máquinas e da situação e localização dos equipamentos no edifício.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Responsabilizar-se pelos equipamentos, partes e peças entregues pela CONTRATADA no local de execução do serviço de forma que, em caso de quaisquer ocorrências relativas aos mesmos, a CONTRATADA deverá ser indenizada pela CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE comprovar a responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência.

11.6. Fornecer energia elétrica para os elevadores, inclusive o aterramento. Caso o fornecimento seja provisório, não deverá ser inferior à potência especificada no Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA, e deverá ser ligada através de instalação elétrica (quadros, dutos, cabeamentos e tomadas) definitiva.

11.7. Colocar à disposição da CONTRATADA a ligação da energia elétrica definitiva em data previamente combinada, com todos os acessórios necessários para a execução dos serviços de instalação dos elevadores.

11.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação quanto a capacidade técnica operacional da empresa e técnica profissional dos representantes deve-se atender aos requisitos técnicos apontados abaixo.

12.2. Para comprovação de regularidade da empresa, apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da empresa, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente, bem como registro, devidamente atualizado, junto à



*DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM*



Gerência de Engenharia Mecânica (GEM) – Divisão de Transportes, conforme Decreto Municipal n.º 27.343/2006;

12.3. Para comprovação de regularidade dos profissionais, apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação de seus Responsáveis Técnicos, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente.

12.4. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar o registro do estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do CREA do estado do Rio de Janeiro em conformidade com o que dispõe a Lei n.º. 5194/66, em consonância com a Resolução n.º. 267/79 – CONFEA.

12.5. Para comprovação de capacidade técnica profissional e avaliação da experiência profissional dos membros da equipe técnica, a proponente deve anexar à Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário/responsável pelo empreendimento (público ou particular), devidamente chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, comprovando atuação em obras similares ao objeto da licitação. O acervo técnico especificado deverá ser do profissional, o responsável técnico pela obra, e não da empresa. O documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada.

12.6. ENGENHEIRO MECÂNICO e/ou CIVIL: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica, comprovando que tenha executado construção ou reforma de obra civil já concluída com estrutura metálica com no mínimo de 8.500kg (oito mil e quinhentos quilos).

12.7. ENGENHEIRO MECÂNICO e/ou CIVIL: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica, comprovando que tenha executado a construção de obra civil já concluída com elevador de passageiros com no mínimo 3 paradas.

12.8. Não será aceito acervo de obras em madeira, somente em concreto e alvenaria, pois esse é o tipo de estrutura da edificação a ser reformada.

12.9. Não serão admitidos atestados parciais ou de obras inacabadas ou ainda somatória de atestados para compor a área solicitada.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



12.10. O profissional Responsável Técnico pelo Acervo Técnico, citado acima, deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

12.11. Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA em detrimento das constantes no acervo técnico.

12.12. O profissional indicado pela licitante, para fins comprovação de capacitação técnica-profissional, deverá participar efetivamente das obras ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

12.13. Se houver necessidade de substituição do profissional detentor do acervo, o profissional substituto deverá possuir o Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico, que deverá ser submetida para análise e aprovação da Fiscalização.

12.14. O profissional indicado pela licitante deve preencher os requisitos previstos nas resoluções do CREA que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre o objeto da licitação e as atribuições legais dos profissionais.

### **13. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A contratada se obriga, durante a execução dos serviços, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do HCPM;

13.2. Os serviços serão executados em dias úteis e horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do HCPM;

13.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



13.4. Compete a contratada, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta Nota Técnica Preliminar;

13.5. A contratada promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto desta Nota Técnica, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao HCPM ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratadas ou delas decorrentes;

13.6. Entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta Nota Técnica;

13.7. Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de prestar o serviço ou qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.9. Fornecer o serviço cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

13.10. Prestar serviço de assistência técnica, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência técnica, o elevador da UPE do HCPM que apresenta vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a PMERJ, de maneira imediata.

13.11. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do elevador.

13.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da prestação do serviço, causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.13. A PMERJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.14. Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas da PMERJ, quando da execução do serviço, se for o caso.



*DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM*



13.15. Não serão permitidas, salvo sob o consentimento da PMERJ (através dos Fiscais de Contrato), alteração no elevador da UPE, bem como o emprego de adaptações que não sejam fabricados ou fornecidos conforme manual do fabricante do elevador.

13.16. Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, o preposto (s) habilitado (s) a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

13.17. Manter seus funcionários identificados mediante crachá funcional com nome da empresa e fotografia recente, devendo orientá-los a manterem-se limpos e asseados.

13.18. Instruir os seus funcionários quanto à necessidade de observar as orientações da PMERJ e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do HCPM, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e normatizações concernentes ao tipo de serviço.

13.19. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da PMERJ, pela execução dos serviços.

13.20. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços.

13.21. Refazer, sem ônus para a PMERJ, os serviços não aprovados pela Fiscalização.

13.22. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração cadastral de seus dados (razão social, endereço, telefone, nomeação de preposto etc.) para atualização.

13.23. Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, acerca da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



13.24. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do HCPM;

13.25. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Carta de Autorização para o início da execução contratual, a contratada deverá apresentar ao HCPM o comprovante da devida ART, paga junto ao CREA;

13.26. Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais dos serviços ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

#### **14. DA GARANTIA**

14.1. Fica estipulado em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, como valor de garantia.

14.2. Caberá à CONTRATADA, optar por uma dentre as modalidades de garantia previstas no art. 56, da Lei 8.666/1993.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem SUBCONTRATADAS serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

15.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

15.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte SUBCONTRATADAS, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.3.2. Substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA;

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em duas parcelas conforme medições previstas em cronograma físico-financeiro.

17.1.1. A primeira medição será realizada trinta dias após o início da obra.

17.1.2. A segunda medição será realizada sessenta dias após o início da obra.

17.1.3. As medições citadas poderão ocorrer antes do período previsto caso os serviços sejam realizados em prazo inferior ao estipulado pelo cronograma físico-financeiro.

17.2. O pagamento de cada parcela estará sujeito ao IMR, conforme subitem 16.4.3.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



## **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle:

18.4.1. Semanalmente, será realizada vistoria pela fiscalização técnica a qual apurará a qualidade dos serviços prestados;

18.4.2. A qualidade da prestação do serviço será apurada através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) apresentado ao ANEXO II;

18.4.3. O IMR definirá os níveis esperados de qualidade do serviço prestado, podendo impactar, diretamente, os pagamentos devidos conforme ANEXO II.

18.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO**

### **19.1. GESTOR**

- TEN CEL PM RG 58.801 RONALDO DA SILVA, ID FUNC 2472996-67, CPR 003.875.667-67

### **19.2. FISCAIS**

- 1º FISCAL CP PM RG 87.998 LEANDRO SIMOURA RAMOS, ID FUNC 4377723-6, CPF 111.291.117-44.
- 2º Fiscal SD PM RG 103.365 CARLOS ANDRÉ MIRANDA FONTAINA, ID FUNC. 5030313-9, CPF 055.892.857-98.
- 3º Fiscal SD PM RG 96.068 ALESSANDRO MARCELINO DE SOUZA, ID FUNC 4429001-2, CPF 108.289.867-89

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

20.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

WESLEYMACHARETH **LISBOA** – 1º SGT PM  
ENG.º MECÂNICO CREA/RJ 2019104682  
RG 76.155 / ID 2232112-8



---

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



## ANEXO I

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO		%	PARCIAL
		30	60		
<b>PASSADIÇO (CAIXA DE CORRIDA)</b>					
1	Limpeza e pintura da caixa de corrida (casa de máquinas, inclusive)	X		15,4%	R\$ 19.500,00
2	Instalação de kit de iluminação para caixa de corrida	X		0,5%	R\$ 600,00
3	Instalação de limites de fim de curso para corte de velocidade, parada e limite final, incluindo suportes	X		1,3%	R\$ 1.680,00
4	Instalação de botoeira PAP para o poço, conforme NM 207	X		0,2%	R\$ 280,00
<b>CABINA</b>					
1	Instalação de botoeira de cabina completa tipo TOTEM (do piso acabado ao rebaixamento) de sobrepor, com acabamento em aço inox escovado 304, janela para matriz de pontos 50 mm e botões tipo ELX 600 com sinalização em Braille, chave liga/desliga ventilador, luz, elevador e alarme com bateria estacionária recarregável	X		5,9%	R\$ 7.500,00
2	Instalação de sistema sintetizador de voz para comunicação auditiva	X		0,9%	R\$ 1.200,00
3	Instalação de botoeira de inspeção, conforme NM 207	X		0,3%	R\$ 320,00
4	Instalação de ventilador axial com vazão de ar 105 l/s	X		0,6%	R\$ 800,00
5	Instalação de display indicador tipo LCD 50 mm	X		0,9%	R\$ 1.200,00
6	Instalação de kit iluminação para cabina (LED)	X		1,7%	R\$ 2.100,00
7	Instalação de rebaixamento em aço inox	X		2,2%	R\$ 2.800,00
8	Instalação de gongo eletrônico nos pavimentos	X		1,6%	R\$ 2.040,00
9	Instalação de dispositivo pesador de carga com sistema visual e sonoro	X		5,1%	R\$ 6.500,00
10	Instalação de luminária de emergência LED para cabina	X		0,7%	R\$ 860,00
11	Instalação de operador de porta com tecnologia VVVF com vão livre de 1000x2000 mm, incluindo conjunto com duas folhas de porta telescópica automática com acabamento em aço inox escovado AISI 304 e soleira duralumínio	X		6,7%	R\$ 8.500,00
<b>SUBTOTAL: (30 DIAS)</b>				<b>44,1%</b>	<b>R\$ 55.880,00</b>
<b>CASA DE MÁQUINAS</b>					
1	Instalação de painel de comando e controle microprocessado, com tecnologia serial 1,00 com VVVF (inversor de frequência) corrente alternada		X	11,05%	R\$ 14.000,00
2	Revitalização de motor elétrico de corrente alternada para acionamento da máquina de tração		X	5,13%	R\$ 6.500,00
3	Revitalização de conjunto de máquina de tração. Provida de coroa, sem fim, polia de tração, caixa de rolamento e bobina de freio		X	7,50%	R\$ 9.500,00
4	Instalação de bobina de freio duplo com acoplamento especial, ABNT NM207/99		X	5,13%	R\$ 6.500,00
5	Instalação de kit fiação de força para máquinas / chave geral, chicotes elétricos para torre e cabos de manobra para 03 (três) paradas		X	3,79%	R\$ 4.800,00
6	Instalação de luminária de emergência led para máquina		X	0,54%	R\$ 680,00
7	Instalação de monofone para comunicação		X	0,38%	R\$ 480,00
8	Instalação de duto blindado para cabo de força		X	1,26%	R\$ 1.600,00
9	instalação de kit proteção das partes móveis para máquinas e limitador		X	2,05%	R\$ 2.600,00
<b>PAVIMENTOS</b>					
1	Instalação de botoeira de pavimento tipo sobrepor a ser instalado a 1300 mm do piso acabado ou na mesma posição da existente conforme análise da obra, portando botão tipo ELX 600 com sinalização em Braille, com acabamento em aço inox escovado AISI 304, bip sonoro, conforme ABNT NM 313		X	1,5%	R\$ 1.860,00
2	Instalação de botoeira para comando para serviços de emergência em casos de incêndio		X	0,6%	R\$ 720,00
3	Instalação de display batente acrílico curvo IPD matriz de pontos 50 mm (completo)		X	0,9%	R\$ 1.140,00
4	Instalação de Sensor magnético e ímãs de posicionamento		X	0,3%	R\$ 420,00



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



5	instalação de monofone para comunicação no andar principal		X	0,4%	R\$	480,00
6	Instalação de conjunto de porta de pavimento telescópica automática com duasfolhas cada, completo, com acabamento em aço inox escovado AISI 441, vão livre de 1000x2000 mm e soleira duralumínio		X	15,4%	R\$	19.500,00
SUBTOTAL: (60 DIAS)				55,9%	R\$	70.780,00
TOTAL DE MATERIAIS E SERVIÇOS:				100,0%	R\$	126.660,00



---

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



**ANEXO II**  
**Acordo de níveis de serviço - ANS**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS -**  
**IMR**



DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TERMO DE REFERÊNCIA – ELEVADOR UPE/HCPM



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	CONCEITO	NOTA
1	Funcionários devidamente uniformizados	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
2	Funcionários devidamente identificados	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
3	Funcionários devidamente equipados com EPI e EPC	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
4	Conservação da limpeza e arrumação do canteiro de obras	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
5	Conservação da limpeza dos arredores do canteiro de obras, tendo em vista o trânsito dos colaboradores para transporte de materiais e demais atividades	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
6	Reparo de danos causados à edificação ou a qualquer estrutura, objeto ou equipamento da UAS por conta dos serviços prestados	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
7	Número de colaboradores empenhados é compatível com o serviço a ser executado	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
8	Obediências aos horários preestabelecidos para a execução dos serviços	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
9	Continuidade dos serviços ( avaliar falta de materiais, ausência de coladorador etc)	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
10	Tempo de resposta em caso de apontamento de óbice por parte da gestão/fiscalização	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	

Cálculo do Índice de Desempenho: ÓTIMO, BOM, REGULAR e RUIM, equivalem, respectivamente, aos valores 10, 8, 5 e 3 para cada um dos itens avaliados.

Faixa de ajuste de pagamento	Nota	% de liberação de pagamento
1	Igual ou superior a 90%	100%
2	Entre 89 e 89,99%	99%
3	Entre 88 e 88,99%	98%
4	Entre 87 e 87,99%	97%
5	Entre 86 e 86,99%	96%
6	Entre 85 e 85,99%	95%
7	Entre 84 e 84,99%	94%
8	Entre 83 e 83,99%	93%
9	Entre 82 e 82,99%	92%
10	Entre 81 e 81,99%	91%
11	Entre 80 e 80,99%	90%
12	Entre 70 e 79,99%	80%
13	Abaixo de 70%	70%



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

## ANEXO 2 PROPOSTA - DETALHE

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO</b> Secretaria de Polícia Militar</p> <p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</p>				Licitação por <u>PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2022 -PMERJ</u> A Realizar-se em <u>XX/XX/ 2022</u> Às <u>XX:XX</u> h Processo n° SEI-35/108/000831/2019				
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º <u>PE –XXX/2022 - PMERJ.</u>				<b>CARIMBO DA FIRMA</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1.ª- A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais. - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2.ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3.ª- As quatro primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4.ª- A licitação mediante PREGÃO ELETRONICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.				Prazo de Execução: De acordo com o Termo de Referência Anexo 1 do Edital. Validade da Proposta: preços válidos por 60 (sessenta) dias da entrega da proposta. Local de Execução: Conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação Vigente. Em _____ / _____ / 2022.				
DATA: / / 2022				Firma Proponente				
_____ Firma Proponente – assinatura do responsável				_____				



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Polícia Militar

VAMOS VIRAR O JOGO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

**ANEXO 3**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	PREVISÃO DE CUSTO
					UNITÁRIO (R\$)
1	164264	Serviços de Manutenção e conservação de Elevadores Descrição: Contratação de Empresa Especializada em serviço de manutenção preditiva e corretiva de elevadores com reposição de peças. (cód. Item 0589.001.0026)	UN.	1	R\$ 172.474,3333



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

### ANEXO 4

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DA UNIDADE DE PACIENTES EXTERNOS DO HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UPE/HCPM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - (SEPM) E A**

\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas, Tenente Coronel PM RG 57.392 Luciana Arouche Martins Cardeal de Souza, ID Funcional 2415266-8, através da Resolução SEPM N° 2264 de 17 de fevereiro de 2022 e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, REPRESENTADA NESTE ATO POR \_\_\_\_\_, CÉDULA DE IDENTIDADE N° \_\_\_\_\_, DOMICILIADA NA RUA \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR TIPO PASSAGEIRO, INSTALADO NA UPE (UNIDADE DE PACIENTES EXTERNOS), com fundamento no processo administrativo nº SEI SEI-35/108/000831/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a modernização do elevador da Unidade de Pacientes externos do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – UPE/HCPM, conforme especificações e periodicidade definidas no Termo de Referência e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12. (doze) meses, contados a partir de 19/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) e as demais contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de



execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

**q) as demais contidas no Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE: Fonte de Recursos 230- Recursos Próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: 33903970 (Serviços de Manutenção de elevadores)

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$172.474,33 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo **ORDENADOR DE DESPESA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, imediatamente no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme item 9.2 do Termo de referência.**
- b) **definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme item 9.4 do Termo de referência.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, conforme medições previstas em cronograma físico-financeiro e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, nos termos do item 17 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-270, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;



**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem **SUBCONTRATADAS** serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:

- a) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **SUBCONTRATADAS**, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) Substituir a **SUBCONTRATADA**, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente **SUBCONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



---

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Polícia Militar

VAMOS VIRAR O JOGO

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS**

## ANEXO 5

### Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88 DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO

#### AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 138/2022

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Polícia Militar

VAMOS VIRAR O JOGO

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS**

## ANEXO 6

### **Modelo de Declaração Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34, da LEI Nº 11.488, de 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 138/2022

\_\_\_\_\_  
(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

ANEXO 7

**Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para Atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 138/2022

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ ENTIDADE nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Polícia Militar

VAMOS VIRAR O JOGO

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS**

## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 138/2022

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Polícia Militar

VAMOS VIRAR O JOGO

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS**

**ANEXO 9**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) titular Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade Civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1. Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
2. Não possui proprietário ou sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, de servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
3. A Empresa que firmar contrato com a SEPM não poderá alterar seu quadro societário, incluindo um Policial Militar e/ou parente de Policial Militar, durante o transcurso do contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa